



RECORRIDO NA SESSÃO DE

31.07.14

90007

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 551-29.2014.6.02.0000  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 550-44.2014.6.02.0000

**ACÓRDÃO Nº 10.161**  
(31.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA NºS 551-29.2014.6.02.0000, 550-44.2014.6.02.0000,  
CLASSE 38.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS".

CANDIDADO: MÁRIO AGRA JÚNIOR, CARGO DE GOVERNADOR.

CANDIDATO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, CARGO DE VICE-GOVERNADOR.

ADVOGADOS: Milton Gonçalves Ferreira Neto e Johann Magnus Almeida de Souza.

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA: CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2014. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/14 E PELA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATOS APTOS. JULGAMENTO CONJUNTO. CHAPA DEFERIDA. DECISÃO UNÂNIME.

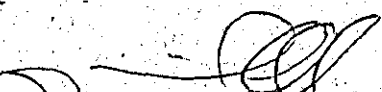
1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e resolução, defere-se o pedido de registro da chapa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da chapa de Governador apresentada pela Coligação "Frente de Esquerda de Alagoas", em razão de Mário Agra Júnior e Paulo Roberto dos Santos estarem aptos a concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 2014, tudo nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
DES<sup>a</sup>. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE

  
DES. SEBASTIAO COSTA FILHO – RELATOR

  
MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO.**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 551-29.2014.6.02.0000**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 550-44.2014.6.02.0000**

**RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pelos partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer os registros de candidatura de Mário Agra Júnior e Paulo Roberto dos Santos para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada aos feitos.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento dos pedidos de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 551-29.2014.6.02.0000  
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 550-44.2014.6.02.0000

**VOTO**

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU) referente aos registros de candidatura de MÁRIO AGRA JÚNIOR e PAULO ROBERTO DOS SANTOS para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Vale salientar também que, de acordo com o art. 47, *caput*, da Res. TSE nº 23.405/14, o julgamento dos pedidos de registro das chapas majoritárias deverá ocorrer em uma única decisão, procedendo-se o exame individualizado de cada uma das candidaturas, e somente deverão ser deferidos se todos os candidatos forem considerados aptos.

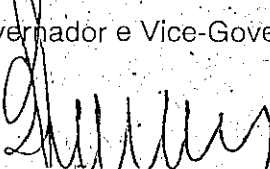
De posse dos formulários de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que os candidatos cumpriram a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostaram aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro da chapa de Governador apresentada pela Coligação "Frente de Esquerda de Alagoas", em razão de Mário Agra Júnior e Paulo Roberto dos Santos estarem aptos a concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 2014.

É como voto.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 551-29.2014.6.02.0000

Prot. 9.694/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/07/2014 (SESSÃO Nº 63/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSTU)  
CANDIDATO : MÁRIO AGRA JÚNIOR, CARGO GOVERNADOR, Nº: 50  
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da chapa de Governador apresentada pela Coligação "Frente de Esquerda de Alagoas", em razão de Mário Agra Júnior e Paulo Roberto dos Santos estarem aptos a concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 2014, tudo nos termos do voto do eminente Relator, (Acórdão nº 10.161, de 31/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JÓRGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVÉRALDO BEZERRA PATRIÓTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 31 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 550-44.2014.6.02.0000

Prot. 9.693/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/07/2014 (SESSÃO Nº 63/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSTU)  
CANDIDATO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS, CARGO VICE-GOVERNADOR, Nº: 16

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da chapa de Governador apresentada pela Coligação "Frente de Esquerda de Alagoas", em razão de Mário Agra Júnior e Paulo Roberto dos Santos estarem aptos a concorrerem, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador nas eleições de 2014, tudo nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.161, de 31/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência, da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 31 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários